

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA NANCY HERNÁNDEZ LÓPEZ,
PRESIDENTA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,**

A Clínica de Atenção à Violência – CAV da Universidade Federal do Pará, localizada na Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bloco L, Bairro Guamá, Belém, representada por sua professora coordenadora e advogada Luanna Tomaz de Souza e o **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM**, entidade de âmbito nacional não governamental sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 68.969.302/0001-06, com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Onze de Agosto, nº 52, Centro, São Paulo, representada por seu diretor presidente Antonio Pedro Melchior Marques Pinto, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer ingresso na qualidade de **AMICUS CURIAE**, nos autos do Caso Max Cley Mendes e outros (Chacina do Tapanã) VS Brasil.

1. DA CAPACIDADE E REPRESENTATIVIDADE DA CLÍNICA DE ATENÇÃO A VIOLÊNCIA (CAV/UFPA) E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

A CAV – Clínica de Atenção à Violência – da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA) objetiva atender pessoas em situação de violência e realiza trabalho de combate e prevenção através de atendimentos interdisciplinares às vítimas de violência, dentre as quais a violência policial. A Clínica possui profissionais das mais diversas áreas, tais como psicologia, serviço social e direito. Desenvolve, numa perspectiva interdisciplinar,

intervenções concretas e integradas junto a instâncias sociais, de saúde, educacionais e jurídicas sobre o fenômeno da violência na Amazônia.

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), por sua vez, é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com milhares de associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil.

Dentre tais atividades, destaca-se a realização de mais de 20 seminários internacionais com a presença de importantes juristas de vários países, e de mais de 150 cursos, em todo o território nacional, inclusive cursos de Pós-Graduação em Ciências Criminais. No que se refere à produção científica, acadêmica e cultural, o Instituto publicou, desde sua fundação, mais de 110 edições da Revista Brasileira de Ciências Criminais, além do ingresso de *amicus curiae*, em casos de relevância nacionais.

Deste modo, não há dúvidas que restam comprovadas a legitimidade e o interesse das postulantes, tanto por meio de sua missão institucional quanto pelo trabalho desenvolvido em prol da defesa dos direitos humanos e do enfrentamento às violências perpetradas pelo Estado Penal. Diante do exposto, demonstrada está a admissibilidade do ingresso na qualidade de *Amicus Curiae*.

2. DO MÉRITO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos analisa o caso conhecido como Chacina do Tapanã, quando três adolescentes foram assassinados em Belém (PA), em 1994. Vinte e um agentes foram acusados, mas, em julgamento terminado em agosto de 2018, todos foram absolvidos e o processo, arquivado. Max Cley Mendes, Marciley Mendes e Luís Fábio Silva morreram durante operação policial, em ação associada à vingança pelo assassinato de um agente.

2.1 AS CHACINAS COMO PROBLEMA CRÔNICO DAS PERIFERIAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Analisando o caso Max Cley Mendes e Outros vs Brasil, pode-se verificar um cenário de grave falha estatal em controlar a atuação policial, que dia após dia se demonstra mais violenta, arbitrária e sem limitações, sendo que “a grande maioria dos casos de abuso e violência policial acontece em favelas e bairros periféricos das cidades” (UNIT, 2021)¹

Apesar de tratar-se de uma problemática a nível nacional, no Pará, mais especificamente na Região Metropolitana de Belém, o contexto é marcante. Mesmo após tantos anos e diversas recomendações efetuadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, verificou-se que “*no existen avances sustantivos en el cumplimiento de las recomendaciones*” (CIDH, 2023, p. 03)².

As chacinas são presentes no contexto local com manutenção das transgressões de direitos por parte de agentes policiais e extermínios em massa, majoritariamente causados como forma de retaliação à morte de policiais, conforme disposto pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no

¹ Universidade Tiradentes. **Mortes em ações policiais acontecem principalmente em periferias.** Asscom, Grupo Tiradentes, 16 de junho de 2021. Disponível em: <<https://portal.unit.br/blog/noticias/mortes-em-acoes-policiais-acontecem-principalmente-em-periferias/>> Acesso em 30 de janeiro de 2025.

² CIDH. Informativo sobre o Caso N° 12.398. OEA, 16 de junho de 2023.

âmbito da CPI da Milícias (2015).³ Vejamos alguns casos de grande repercussão:

3.1.1 Chacina de Icoaraci em 2011

Na noite de sábado do dia 19 de agosto de 2011⁴, seis adolescentes de idade entre 14 e 17 anos estavam na calçada conversando, em frente a um prédio público, o Instituto de Assistência e Previdência do Município de Belém (IAPMB), localizado no Distrito de Icoaraci, onde já costumavam se reunir para passar o tempo juntos quando, repentinamente, dois sujeitos se aproximaram em uma motocicleta, em vestimentas comuns, e se identificaram como policiais, ordenando que os jovens ficassem de joelhos, com as mãos na cabeça e virados para o muro do prédio.

Sob esse contexto, os sujeitos fizeram perguntas aos menores de idade e, ao não encontrarem a pessoa que estavam supostamente procurando, efetuaram 20 disparos de arma de fogo (pistola ponto 40) fatais contra as seis vítimas, evadindo-se logo em seguida, sendo que cinco delas faleceram no local e uma não resistiu aos ferimentos no caminho para o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência de Belém. Segundo apurado no decorrer do Inquérito Policial que investigou os assassinatos, a tragédia foi efetuada pelo ex-policia militar Rosivan Moraes de Almeida, motivada pelo assalto da filha e da esposa do envolvido na ação delituosa.

As vítimas foram Carlos Gabriel (15 anos) e Carlos Samuel Rodrigues (16 anos), irmãos, Lenilson de Azelar Mousinho (17 anos), Isaac Airton

³ ALEPA - Assembleia Legislativa do Pará. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração da atuação de grupos de extermínio e milícias no Estado do Pará**. Requerimento N° 310/2014. CPI das Milícias. Belém/PA: Alepa, 2015.

⁴ G1. **Seis adolescentes são mortos em chacina no Pará, diz polícia**. Belém, 21 de novembro de 2011. G1 São Paulo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/11/seis-adolescentes-sao-mortos-em-chacina-no-para-diz-policia.html>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2025.

Barbosa (17 anos), João Paulo Viana Figueiredo (16 anos) e Paulo Victor Cunha (16 anos).

2.1.2 Chacina do Guamá e Cremação em 2014

Entre os dias 17 e 18 de janeiro de 2014, após uma ocorrência que resultou no óbito de dois policiais militares no Beco do Relógio, no bairro do Jurunas, ocorreu a morte de seis cidadãos no bairro do Guamá e um no bairro da Cremação, ambos localizados na periferia de Belém.

Conforme observou-se pelos relatos nos registros de boletins de ocorrência, todas as mortes ocorreram diante do mesmo *modus operandi*, qual seja: ocorreram logo após o óbito dos agentes militares, com muitas viaturas policiais nas ruas nesses dias, sendo notado como retribuição ao ocorrido na ação policial.

Ademais, dentre as vítimas estava Gleydson Gomes, o qual possuía em seu histórico uma briga com um dos cabos da polícia conhecido por seu envolvimento com grupos milicianos, o “Cabo Pety”, e, desde então, já se encontrava sob o risco de ameaça de morte por esses grupos, dispondo de mais um forte indício de que a chacina fora realizada diante de um contexto de vingança⁵.

2.1.3 Chacina de Belém de 2014

Na noite do dia 04 de novembro de 2014, Nadson Roberto, de 17 anos de idade, estava na companhia de duas amigas, com quem havia comprado uma garrafa de vinho para comemorar o aniversário dele, que completaria 18 anos no dia posterior, conforme relato de uma dessas duas testemunhas.

⁵ DOL. **Dois policiais são executados em emboscada.** Belém, 18 de agosto de 2014. Disponível em: <https://dol.com.br/noticias/policia/noticia-270608-dois-policiais-sao-executados-em-emboscada.html?d=1> Acesso em: 20 de fevereiro de 2025.

Nessa ocasião, viram um sujeito em uma motocicleta se aproximar e perguntar se o jovem era “Negrete”, tendo ele respondido negativamente, mas o agente rebateu falando “é sim” e, repentinamente, disparou com uma arma de fogo contra o adolescente, que faleceu no local.

Conforme fora veiculado pelos diversos canais de notícia, essa e outros assassinatos de civis, se deram logo após o assassinato do cabo da Polícia Militar Antônio Marcos Silva Figueiredo que, à época, estava afastado da corporação por condições de saúde. No dia 04 de novembro de 2014, ele foi assassinado ao chegar na sua residência, em uma emboscada, onde alguns sujeitos lhe abordaram com uma série de disparos de arma de fogo.

O policial era conhecido na comunidade pelas suas abordagens extremamente violentas com relação a suspeitos de crimes, sendo também alvo de Inquéritos Policiais que apuravam homicídios atribuídos a ele, sobre o qual recaíam algumas suspeitas de envolvimento com milícias, enquanto mandante, conforme foi discutido no decorrer da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigava as milícias no Estado do Pará.

Após esse ocorrido, diversas publicações em redes sociais aconselhavam à comunidade que permanecessem em suas residências, pois iria acontecer uma chacina pela cidade, conforme proclamavam os próprios perfis atribuídos a policiais militares, os quais convocavam os agentes de segurança pública para “dar resposta” à morte do cabo da ROTAM – um “agrupamento policial especializado em operações especiais, com alto grau de treinamento e equipada para confrontos em situações de alto risco.” (Julião, 2023, p 33)⁶

Nadson Roberto foi uma das 11 vítimas que foram assassinadas entre a noite do dia 04 e a madrugada do dia 05 de novembro de 2014, ocorrências essas que se deram por um total de cinco bairros do município de Belém,

⁶ SILVA JÚNIOR, Alexandre Julião. **ABREM-SE AS CORTINAS DO TEATRO DE GUERRA: a “Chacina de Belém” e a “Chacina de Belém” e o assassinato de homens negros em cena/** Alexandre Julião da Silva Júnior. — 2023. 113 f.

sendo estes os bairros Jurunas, Terra Firme, Marco, Sideral e, inclusive, o bairro do Tapanã⁷, enquanto que 06 dessas mortes tiveram características de execução em seu modus operandi, incluída a do adolescente.

Além de Nadson, foram mortos Eduardo Felipe Galúcio Chaves (16 anos), Bruno Barroso Gemaque (20 anos), Alex dos Santos Viana, (20 anos), Jefferson Cabral dos Reis, (27 anos), Márcio Santos Rodrigues (21 anos), César Augusto Santos da Silva (sem idade divulgada), Marcos Murilo Ferreira Barbosa (20 anos), Jean Oscar Ferro dos Santos, (33 anos) e Arlesonvaldo Carvalho Mendes (37 anos).⁸

2.1.4 Chacina da Região Metropolitana de Belém de 2017

Na manhã do dia 20 de janeiro de 2017, em meio a uma troca de tiros na perseguição contra suspeitos de assalto no bairro da Cabanagem, em Belém do Pará, o policial militar Rafael da Silva, soldado da Ronda Tática Metropolitana, foi atingido na cabeça, vindo a falecer em meio ao caminho para o Hospital Metropolitano de Belém, não tendo resistido aos ferimentos.

A partir de então, em um espaço de 24 horas, 24 mortes foram registradas na região metropolitana de Belém, principalmente no bairro da Cabanagem e naqueles ao seu redor, subindo para o número de 28 vítimas nos

⁷ FRANÇA, André. **Em noite de terror, dez pessoas são assassinadas em Belém (PA)**. Portal R7, Record Belém, 05 de novembro de 2014. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/em-noite-de-terror-dez-pessoas-sao-assassinadas-em-belem-pa-05112014/>> Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

⁸ Brasil de Fato. **Marcha lembra dois anos da chacina de Belém**. 18 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2016/11/18/marcha-funebre-lembra-dois-anos-da-chacina-de-belem>> Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Acusado de matar adolescente em chacina de Belém vai a júri popular**. Belém, 06 de maio de 2016. TJPA Pará. Disponível em: <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/327722-Acusado-de-matar-adolescente-em-chacina-de-Belem-vai-a-juri-popular.xhtml>> Acesso em 05 de fevereiro de 2025.

G1. **Nove pessoas são mortas em Belém após assassinato de policial militar**. G1 Pará: Rede Liberal, 05 de novembro de 2014. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/11/oito-pessoas-sao-mortas-em-belem-apos-assassinato-de-policial-militar.html>> Acesso em: 29 de janeiro de 2025.

dias posteriores com os até então sobreviventes que não resistiram aos ferimentos.

O ocorrido se configurou como a maior chacina vivida pela população belenense, em que, conforme a afirmação dos peritos responsáveis do Centro de Perícias Científicas (CPC) Renato Chaves, a maioria delas apresentavam características de execução – chegada dos agentes de moto, com capacete, ato contínuo, dispararam com arma de fogo e evadem-se do local sem levar pertences da vítima. Para além disso, o próprio Governo do Estado do Pará declarou a probabilidade de os assassinatos terem relação com a morte do policial militar, como forma de retaliação e vingança dos agentes policiais ao seu falecimento.⁹

2.1.5 Chacinas de Abril de 2018

No mês de abril de 2018, foram noticiadas dezenas de mortes de pessoas em vários bairros de Belém e Ananindeua, todas seguidas do assassinato de policiais militares, que ocorreram em dias diferentes.

A violência que marcou o mês de abril daquele ano se iniciou com a morte dos cabos da Polícia Militar Ernani Rogério da Costa e Ivaldo Nunes da Silva, os quais foram assassinados, respectivamente, no período da noite do dia 8 e na manhã do dia 9, dando sequência a uma onda de assassinatos que

⁹ G1. **Série de mortes em Belém completa uma semana e vítimas chegam a 28.** G1 Pará: Rede Liberal, 27 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2017/01/chacina-completa-uma-semana-em-belem-e-nu-mero-de-mortos-chega-28.html>> Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

Brasil de Fato. **Belém registra chacina mais violenta dos últimos 22 anos**, 26 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/01/27/em-23-anos-belem-registra-sua-quarta-chacina-aos-a-morte-de-um-policia/>> Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

G1. **Segup recebe denúncias anônimas sobre a série de assassinatos no PA**, 25 de janeiro de 2017. G1 Pará. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2017/01/segup-recebe-denuncias-anonimas-sobre-serie-de-assassinatos-no-pa.html>> Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

vitimou 12 pessoas, constatando-se as mesmas características no modus operandi das ocorrências (G1, 2018). Segundo registra Ramos et. al.(2024):

O mês de abril, do ano de 2018, foi o mês mais sangrento do período pesquisado, com o quantitativo de 114 mortes registradas (Figura 4). Conforme Oliveira Neto (2020), naquele mês foram assassinados três cabos da Polícia Militar, no município de Ananindeua - município limítrofes a Belém; motivo pelo qual o município de Belém experimentou uma onda de violência em represália às mortes desses militares.” (Ramos, et. al., 2024, p. 185)¹⁰

No fim daquele mês, no dia 29 de abril de 2018, a cabo da PM Maria de Fátima dos Santos foi morta dentro de sua casa, enquanto, no dia que se seguiu, 18 pessoas tiveram suas vidas ceifadas, e segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado, fora confirmado que todas as mortes possuem características de execução (Portal UOL, 2018)¹¹.

2.1.6 Chacina do Bar da Wanda

Uma chacina deixou 11 mortos em um bar no bairro do Guamá, em Belém, em 19 de maio de 2019. Uma festa ocorria no local quando sete homens encapuzados chegaram em uma moto e três carros e dispararam contra as vítimas. Quase todas foram baleadas na cabeça. Dos 11 mortos, seis

¹⁰ RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; MIRANDA, Brenno Moraes; DE ARAÚJO, Luiz Vítor Almeida. **Chacinas de Belém: Participação de Grupos Milicianos e de Extermínio nos Homicídios de Belém, Pará, Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 18, n. 1, p. 172-193, São Paulo, fev/mar de 2024.

¹¹ G1. **Onda de violência em Belém deixa dezenas de mortos em nove horas**, 10 de abril de 2018. Jornal Nacional. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/04/onda-de-violencia-em-belem-deixa-dezenas-de-mortos-em-nove-horas.html>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2025.
SOBRINHO, Preite Wanderley. **Após morte de PM, Grande Belém tem 18 assassinatos em dois dias**. Portal UOL, São Paulo, 30 de maio de 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/04/30/apos-morte-de-pm-belem-registra-14-assassinatos.htm>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2025.

foram mulheres e cinco são homens. Havia mais pessoas no local, mas elas conseguiram fugir¹².

2.1.7 Chacina da Cabanagem

Uma chacina deixou três pessoas mortas em um bar no bairro da Cabanagem, em Belém, no dia 5 de janeiro de 2020. Uma das vítimas era um sargento da Polícia Militar. O sargento, identificado como Rui Vilhena Gonçalves, de 51 anos, estava em um bar com o sogro e a esposa, quando foram abordados por dois homens em uma moto preta. Um deles desceu do veículo e disparou contra as pessoas que estavam no lado de fora do bar. Segundo testemunhas, foram disparados entre 12 e 15 tiros. Nenhum pertence das vítimas foi roubado¹³.

Apesar de o presente caso e o anterior não estarem, aparentemente, relacionados à vingança ou retaliação por parte de policiais militares, ambos são importantes para destacar a reiteração de casos de chacina no município e o protagonismo de bairros periféricos nesse trágico cenário.

2.2 A VINGANÇA COMO MOTIVAÇÃO E O ESTADO COMO CÚMPLICE

A partir da análise dos casos acima narrados, percebe-se que, mesmo após o caso da Chacina do Tapanã de 94 e toda a atenção para a tragédia que o envolveu, ainda persistem as ocorrências e a mesma postura da instituição policial, em que, perante a morte de seus agentes, devolve à população uma situação caótica que se traduz no sentenciamento sumário de dezenas de cidadãos à morte, bem como em sofrimento e desamparo para um número

¹² G1. **Chacina em bar deixa 11 mortos em Belém.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/05/19/tiroteio-em-bar-deixa-mortos-em-belem.ghtml>

¹³ G1. **Chacina deixa sargento da PM e outras duas pessoas mortas em bar de Belém.** <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/01/05/chacina-deixa-sargento-da-pm-e-outras-duas-essoas-mortas-em-bar-de-belem.ghtml>

ainda maior de famílias, tudo para trazer à essa instituição o sentimento de satisfação de vingança.

A afirmação de que todas essas chacinas foram motivadas pela vingança dos agentes de segurança pública em relação à morte de policiais é não só conhecida pela comunidade, como já confirmada pelos órgãos governamentais. Após a Chacina de 2014, foi instaurada pela Assembleia Legislativa do Pará uma Comissão Parlamentar de Inquérito que possuía o objetivo de analisar as várias ocorrências de chacinas que foram noticiadas por todo o Estado e verificar a existência do desenvolvimento de milícias dentro da instituição policial, estando a Chacina do Tapanã incluída na análise.

Como resultado dos trabalhos daquela que ficou conhecida como “CPI das Milícias”, verificou-se que, de fato, existia o envolvimento de milícias em todas essas tragédias, principalmente na “chacina que se seguiu ao assassinato do Cabo PM Figueiredo, conhecido como PETY, líder da milícia que se instalou naquele bairro”, sendo a razão do descontrole que acometeu parte da Polícia Militar e milicianos ligados ao Cabo PM Figueiredo, resultando no assassinato de 10 jovens da periferia da Capital (ALEPA, 2015, p. 209).

Somado a isso, tem-se que as diversas investigações realizadas após essas chacinas fora verificado um mesmo *modus operandi* no assassinato da maioria das suas vítimas, com fortes indícios de execução e do envolvimento tanto de soldados da Polícia Militar, quanto ex-soldados, sendo afirmado por Ramos et. al. (2024) no seu estudo sobre chacinas e atuação de milícias no Pará, no qual concluiu que “restou evidenciado que as mortes de policiais militares de alguma forma dão causa as chacinas e, o mais grave, membros das forças de segurança pública, mais especificamente da Ronda Tático Metropolitana (ROTAM/PM/ PA), estão envolvidos neste cenário, ora como vítimas, ora como possíveis culpados.” (Ramos et. al., 2024, p. 189)

Portanto, fica claro que todos esses acontecimentos que assolaram o município de Belém e sua Região Metropolitana não se traduzem em casos

isolados, tampouco em mortes que não possuem ligação entre si, sendo uma clara postura de uma instituição policial voltada para reiterar o seu papel de autoridade por meio da vingança e da imposição de medo aos cidadãos. Conforme Santiago et. al. (2024) debatem, ao abordar sobre Oliveira Neto, “a visibilidade dos assassinatos tem por lógica espalhar o medo, numa nítida demonstração simbólica de poder, produzindo controle social pela letalidade.” (Santiago et. al., 2014, p. 54)¹⁴, o que se traduz em uma comunidade insegura com relação à instituição que mais deveria garantir a sua segurança.

Diante desse cenário, o Estado é percebido em uma postura que volta seus instrumentos legais e administrativos para a não responsabilização dos agentes policiais pelas graves violações de direitos que são cometidas com a prática das chacinas, seja por meio de instrumentos outrora permitidos como os “autos de resistência”, seja por meio de um sistema investigativo falho e que contribui para uma apuração repleta de vícios dos fatos.

Assim, a figura dos autos de resistência foi uma importante ferramenta para os policiais envolvidos na chacina que vitimou Max Cley Mendes, Marciley Rosenal Melo Mendes e Luiz Fábio Coutinho da Silva, sendo reiterado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que reconheceu que os *“denominados “autos de resistencia” favorecian la impunidad de este tipo de casos, pues calificaban las muertes ocurridas como resultado de la violencia policial como una “resistencia” por parte de las personas que resultaban heridas o muertas como resultado del uso de la fuerza.”* (CIDH, 2023, p. 02), matéria esta que já foi, inclusive, decidida pela presente Corte IDH no “Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil”, quando reconheceu a problemática do citado instrumento e estabeleceu que deveria ser dada procedência à abolição desse

¹⁴ SANTIAGO, Savio Rangel Urcezino; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; JATENE, Izabela da Silva; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. **Estigmatização das vítimas da Grande Chacina do Guamá: uma análise das narrativas midiáticas**. RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 11, n. 2, p. 44-72, maio/ago. 2024

conceito de “resistência” e sua substituição para “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial” (Corte IDH, 2017, p. 81)¹⁵.

Da mesma maneira, Maira de Deus Brito, em importante estudo sobre as mães de vítimas da violência policial, aborda que tal instrumento era amplamente utilizado para justificar as ações desmedidas de policiais, o que dificulta a apuração séria da sua atuação:

O crescimento expressivo dos autos de resistência em um curto período de tempo é preocupante porque os autos e o argumento de legítima defesa são utilizados para justificar o excesso de violência em ações policiais, principalmente nas áreas mais pobres do país. Além disso, o auto de resistência dificulta as investigações imparciais e independentes que poderiam determinar se o uso da força letal foi legítimo, necessário e proporcional. (Brito, 2016, p. 69)¹⁶

Apesar dos “autos de resistência” terem sido abolidos a partir da Resolução Conjunta Nº 2, de 13 de outubro de 2015, do Conselho Superior de Polícia e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, percebe-se que a apuração de crimes orquestrados pelos agentes da polícia, principalmente em se tratando de chacinas, ainda possuem graves falhas, de modo que a maioria dos casos são convertidos para a absolvição dos acusados de sua prática, considerando que ainda cheguem ao nível de Ação Penal, visto que muitos dos suspeitos não são denunciados por falta de provas, ou, até mesmo, sequer existe uma investigação.

Esse último aspecto fora constatado de acordo com os dados colhidos por Ramos et. al. (2024), em que, no período por eles analisado acerca de vítimas de homicídio, incluídas aquelas por ação policial, “aproximadamente, 1.000 vidas foram destruídas (23,12%) e a polícia judiciária paraense não instaurou procedimento de investigação para esclarecer essas mortes” (Ramos et. al, 2024, p. 184), destacando que tanto fatores como o perfil das vítimas –

¹⁵ Corte IDH. **Sentença do Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil**. 16 de fevereiro de 2017.

¹⁶ BRITO, Maíra de Deus. **História de Vida de Mães que Perderam os Filhos Assassinados: “Uma dor que não cicatriza”**. Dissertação (Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília. orientador Vanessa Maria de Castro – Brasília, 2017.

em sua maioria jovens negros, pobres e periféricos – quanto o perfil dos executores, contribuem para o aumento desse percentual, principalmente quando esses últimos se tratam de agente públicos.

Sob essa perspectiva, esse cenário pode ser percebido a partir dos casos trazidos em evidência em tópico anterior, em que, apesar das dezenas de vítimas que se somaram nesses casos, se teve notícia de poucos dos agentes delituosos responsáveis pelos seus assassinatos obtendo algum tipo de responsabilização, a exemplo da Chacina de Icoaraci de 2011, em que, dos dois sujeitos avistados no cometimento do delito, apenas um dos dois policiais militares acusados fora condenado. Do mesmo modo, ocorreu com o caso da Chacina de Belém de 2014, na qual, dos 11 assassinatos registrados, apenas dois agentes policiais foram condenados, concernentes a duas das vítimas.¹⁷

Desse modo, é possível perceber que existe uma manutenção de práticas que dificultam uma apuração imparcial e eficaz desse fenômeno que ainda acomete a sociedade paraense. Um dos fatores para tal pode ser o fato de as investigações ainda serem fortemente influenciadas pelos próprios policiais, que são os primeiros a apresentarem sua versão dos fatos, manipulam cenas do crime e intimidam as pessoas que testemunharam a ocorrência.

¹⁷ Tribunal de Justiça do Pará. **Júri condena ‘Zé da Moto’ a 15 anos de reclusão por participar da chacina.** Pará, 17 de fevereiro de 2025. Disponível em: <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/485737-Juri-condena--Ze-da-moto--a-15-anos-de-reclusao-por-participar-da-chacina.xhtml>> Acesso em: 15 de fevereiro de 2025.

LIMA, Glória. **Condenado a 120 anos de prisão acusado na Chacina de Icoaraci.** Tribunal de Justiça do Pará, 22 de outubro de 2014. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1892-Condenado-a-120-anos-de-prisao-acusado-na-Chacina-de-Icoaraci.xhtml#:~:text=Condenado%20a%20120%20anos%20de%20pris%C3%A3o%20acusado%20na%20Chacina%20de%20Icoaraci.-Integrantes%20de%20movimentos&text=Com%20quase%20quatorze%20horas%20de,entre%2014%20e%2017%20ano s.>> Acesso em: 15 de fevereiro de 2025.

SARGES, Wal. **PM miliciano é condenado a 29 anos de prisão.** Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 22 de março de 2017. Disponível em: <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/483725-PM-miliciano-e-condenado-a-29-anos-de-prisao.xhtml>> Acesso em: 15 de fevereiro de 2025.

À luz de Santiago et. tal. (2024), fazendo uma abordagem aprofundada sobre o caso de uma chacina que ocorreu no “Bar da Wanda”, no Guamá, em 2019, conclui-se que:

Sobre isso, o presente estudo também se alinhou ao que Rocha (2013), concluiu acerca das primeiras fontes jornalísticas sobre homicídios e crimes violentos serem os agentes oficiais de Segurança. De fato, isso ocorreu na cobertura midiática da chacina do Guamá de 2019, notadamente nas primeiras informações. Isso ocorre, segundo o autor, pois existe uma tradição de fidedignidade na relação do jornalismo que cobre esse tipo de notícia e as fontes policiais, que geralmente chegam primeiro ao local dos fatos e são responsáveis por conduzir as investigações.” (Pinheiro, 2023, p. 61)

E é da mesma maneira que Pinheiro (2023) destaca como, comumente, as testemunhas do caso são abarcadas por um sentimento de amedrontamento, razão pela qual a narrativa disposta pelos policiais é a que prevalece no procedimento investigativo ou já diante do processo penal, que se utilizam de generalizações para imputar às próprias vítimas a culpa pelos seus assassinatos:

A construção da imagem é central para legitimação das ações de autos de resistência: essa construção é elemento fundamental para decidir sobre o arquivamento ou não do procedimento de investigação. Na quase totalidade dos casos analisados por Zaccone, foi notório que os promotores e delegados decidiram sobre o desfecho da investigação usando a vida pregressa da vítima como forma de se aproximar ou se distanciar da imagem da vítima, ou seja, a ideia da vítima é central, nos permitindo supor que ela é um determinante para a sobrevida do processo no Sistema de Justiça Criminal.” (Ramos et. al, 2024, p. 63)

Tal foi o caso da Chacina do Tapanã de 1994, em que os agentes públicos envolvidos foram todos absolvidos por insuficiência de provas, dentro de uma investigação guiada pela própria instituição policial e repleta de vícios, bem como a partir da utilização de uma narrativa que colocava os três menores

de idade assassinados como criminosos de alta periculosidade, supostamente responsáveis pela morte de um policial e que supostamente estavam disparando contra os agentes, registrando o caso diante do uso dos “autos de resistência”.

Com isso, percebe-se que, apesar de algumas alterações no cenário, ainda persistem muitas problemáticas no que se refere à responsabilização de agentes da segurança pública sobre suas atuações violadoras dos direitos e garantias de cidadãos, com baixos índices de condenações e a maioria de impunidades, demonstrando-se, o Estado, como um verdadeiro cúmplice ao lado dessas violações.

2.3 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO BRASILEIRO EM CASOS DE CHACINAS

No âmbito do direito interno brasileiro, o artigo 37, § 6º Constituição da República (1988) disciplina que *“as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*. Trata-se, assim, da chamada responsabilidade objetiva, que prescinde da demonstração de culpa, ao passo que, se demonstrada conduta de agente público que incorre (nexo causal) em dano efetivamente comprovado contra bem juridicamente tutelado, surge o dever de indenizar por parte do Estado, o que não exclui, como mencionado, a possibilidade de direito de regresso.

Nota-se, então, que agentes públicos, no exercício de suas funções, atuam em nome do próprio Estado brasileiro, de modo que quaisquer violações de direitos porventura ocorrentes são afetadas diretamente à esfera de responsabilização estatal. Já de modo precípua é possível afirmar que o agente de segurança pública que se utiliza do aparato estatal para satisfazer

sentimento de vingança, em execuções extrajudiciais, não atua fora do âmbito estatal, mas a partir dele, aproveitando-se dos poderes ostentados pelo cargo ocupado; logo, o direito à indenização pela ocorrência de chacinas independe de qualquer demonstração de elemento subjetivo, como é a praxe do funcionamento da justiça criminal.

Não se discute o dolo ou a culpa, mas o efetivo dano causalmente ligado à conduta, ainda que flagrantemente ilegal, do agente público ao amparo do caráter oficial do seu posto, que culmina em dano à sociedade e, notadamente, às famílias das pessoas vitimizadas. Veja-se que esse é o entendimento jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando aborda a responsabilidade estatal por violações de direitos humanos praticados por agentes públicos:

É um princípio do Direito Internacional que **o Estado responde pelos atos e omissões de seus agentes realizados ao amparo de seu caráter oficial ainda se atuarem fora dos limites de sua competência**. Por isso, para estabelecer que se produziu uma violação dos direitos reconhecidos na Convenção [Americana sobre Direitos Humanos] não é necessário determinar, como acontece no direito penal interno, a culpabilidade de seus autores ou sua intencionalidade, nem é preciso identificar individualmente os agentes aos quais se atribuem os fatos violadores¹⁸

Nesse sentido, a jurisprudência da Corte IDH indica que a aquiescência ou consentimento do Estado em relação a grupos que praticam violência é suficiente para caracterizar sua responsabilidade. Essa conivência não apenas legitima a violência, mas também contribui para a desconfiança da população em relação às instituições de segurança pública. Isso porque a atuação de grupos paramilitares e milícias, muitas vezes, é facilitada pela omissão do Estado em garantir a segurança e a proteção dos direitos humanos. A falta de políticas públicas eficazes para combater a violência e a corrupção dentro das

¹⁸ (Corte IDH. Caso García Ibarra y otros Vs. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 17 de noviembre de 2015. Serie C, n. 306, parágrafo 107)

forças de segurança resulta em um ambiente propício para a perpetuação de abusos.

Vê-se, então, que quando o próprio Estado cria condições para ocorrência de sistemáticas violações de direitos, não há como afastar a responsabilidade estatal, ante a existência de reiteradas omissões no treinamento e conscientização dos agentes de segurança pública; na inefetiva repressão das milícias, que propagam ideais e ações que contrariam a ordem constitucional; na leniência com a instrumentalização da máquina pública para ações que configuram graves violações de direitos humanos, bem como com mora judicial em processar e julgar as execuções extrajudiciais.

2.4 A JUVENTUDE NEGRA COMO PRINCIPAL VÍTIMA DAS CHACINAS NO ESTADO DO PARÁ

Após a abolição da escravidão em 1888, a sociedade brasileira não foi reorganizada de modo a promover a inclusão dos povos de matriz africana libertos. Sem o reconhecimento pleno de sua cidadania, essas populações permaneceram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo relegadas a espaços marginalizados. Passado mais de 137 anos, esse processo de exclusão estrutural, iniciado no período pós-escravocrata, ainda se reflete nas desigualdades presentes na sociedade atual ¹⁹.

Essa vulnerabilidade enfrentada pela população negra na atualidade reflete-se em diversos aspectos da sociedade, incluindo os altos índices de mortalidade dessa parcela da população no Brasil. No recorte específico dos homicídios, em 2022, 76,5% das vítimas eram pessoas negras ou pardas, correspondendo a uma taxa de 29,7 homicídios por 100 mil habitantes ²⁰.

¹⁹ Maringoni, Gilberto. *O destino dos negros após a Abolição. Desafios do Desenvolvimento*, ano 8, edição 70, 29 dez. 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28. Acesso em: 17 jan. 2025.

²⁰ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da Violência*. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 21 jan. 2025.

No Pará, a taxa de homicídios de homens negros registrou um crescimento de 306,1% se comparar o ano 2000 e 2022. No entanto, ao considerar anos em que esse índice atingiu patamares ainda mais elevados, como em 2017, o aumento percentual salta para 540%, o que evidencia a violência letal contra essa população ²¹.

Nessa perspectiva, quando se analisa o envolvimento de agentes de segurança pública nesses homicídios, é possível constatar que esse percentual no Pará é mais elevado do que a média brasileira, conforme estudo realizado em 2024:

São avolumadas discrepâncias entre as médias nacionais de mortes violentas e as taxas paraenses. O período entre os anos de 2012 e 2019 registrou alta no registro de mortes decorrentes de intervenção policial em todo o país, com crescimento médio de 280%, passando de 1,2 a 3,4 mortes por 100 mil habitantes. No mesmo intervalo, o Pará verificou crescimento de 400% nesta modalidade, com taxas que passaram de 1,8 a 7,5, atingindo seu pico no ano de 2018, com 8,9 mortes em decorrência de intervenção policial por 100 mil habitantes ²²

Ainda de acordo com o estudo em epígrafe, ao analisar esses dados sob a perspectiva do recorte racial, observa-se que se trata de um contexto marcado pela elevada incidência de violência letal contra pessoas negras:

Em nível nacional e no mesmo período, registrou-se variação entre 16,1 e 11,2 homicídios de pessoas não negras por 100 mil habitantes, ao mesmo passo em que houve a variação de 34,6 a 29,2 homicídios de pessoas negras por 100 mil habitantes, cujo pico se deu no ano de 2016, com a taxa de 40,2. Em certa medida, o Pará seguiu as tendências nacionais, com variação de homicídios de 13 a 13,3 homicídios de pessoas não negras por 100 mil habitantes. No entanto, a

²¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da Violência: homicídio de homens negros de 2000 a 2022, mapas*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/144>. Acesso em: 27 jan. 2025.

²² JULIÃO, Alexandre. Teatro de guerra: policiamento e atividade de milícia na Região Metropolitana de Belém. In: COSTA, Sofia Helena M. T. (Org.). *Chacinas e policiamento: os casos de Belém e do Complexo do Salgueiro*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2024. p. 47.

variação com relação a pessoas negras se dá em intensidade inferior, passando de 46,4 a 44,8, ao mesmo passo em que atinge um pico muito superior às médias nacionais no ano de 2017, em que o Pará registra a taxa de 61,7 homicídios de pessoas negras por 100 mil habitantes.²³

De forma semelhante aos dados gerais, as chacinas no Pará seguem essa mesma tendência, tendo como principais vítimas homens negros, com idade entre 14 e 29 anos. Em sua maioria, esses indivíduos pertencem a camadas de baixa renda, o que evidencia a interseção entre vulnerabilidade socioeconômica e racial na dinâmica da violência letal, conforme a seguir:

Nem sempre uma chacina é fácil de caracterizar, por vezes a dispersão das vítimas pode disfarçar a realização de uma Chacina.

Em Belém, este fato foi levantado como hipótese por um delegado de polícia em depoimento prestado à CPI das milícias da ALEPA, ele associou o elevado número de mortos num curto período de tempo a práticas de extermínio levadas a cabo por grupos milicianos, especialmente quando estas mortes acontecem alguns dias depois de mortes de policiais.

Esta hipótese é confirmada pelas investigações de 6 assassinatos ocorridos entre os dias 7 e 9 de janeiro de 2014, onde após a morte de 2 policiais no bairro da Cremação, os assassinatos começaram. São todos atribuídos a milícia do Guamá, que tratou de restaurar a moral da tropa, através da execução de indivíduos escolhidos pela cor da pele, do linguajar, da idade e do modo de vestir, nos territórios caracterizados pela subnormalidade, mas sem perder a oportunidade de realizar acertos de contas antigos.

No caso, o acerto de contas foi feito através da morte do autor do disparo que deixou o Cabo PM Figueiredo, o PETY, inapto para o exercício de suas funções na PM.

Uma característica marcante dos casos vivenciados no Pará é a ausência de participação das vítimas nos fatos que desencadeiam as chacinas.

Em sua maioria, as vítimas não tem relação com seus algozes, são incluídas aleatoriamente no evento e quase na totalidade são jovens, na forma da lei, 14 a 29 anos, são de cor preta ou

²³ JULIÃO, Alexandre. Teatro de guerra: policiamento e atividade de milícia na Região Metropolitana de Belém. In: COSTA, Sofia Helena M. T. (Org.). *Chacinas e policiamento: os casos de Belém e do Complexo do Salgueiro*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2024. p. 47.

parda (em menor grau) e são pobres (renda total de até 2 salários mínimos).

Em todas as chacinas que apresentamos aqui pelo menos uma das vítimas não tinha relação com os fatos que desencadearam os assassinatos (chacina do Tapanã) e em 2 casos a (Chacina de Icoaraci e a Chacina de Belém), nenhuma das vítimas tinha relação com os fatos originários das mesmas.

Outra característica é a presença constante de agentes da segurança pública, em especial Polícias Militares na ativa ou na reserva ²⁴

Nesse cenário, os casos de chacinas se multiplicam, especialmente aqueles que apresentam indícios de envolvimento de agentes de segurança pública.

No estado do Pará, entre 2011 e 2020, a mídia reportou 25 casos classificados como chacinas, dos quais quase metade envolvia suspeitas de participação de agentes de segurança pública. Entre as 226 vítimas fatais desses casos, cerca de 94 foram vitimadas com suspeita da participação de policiais, sendo a maioria composta por jovens entre 15 e 29 anos, as quais eram na grande maioria pessoas negras ²⁵.

Entre os diversos episódios de violência registrados no Pará, em alguns casos emblemáticos²⁶, como *A chacina de Icoaraci*, ocorrida em 19 de novembro de 2012, exemplifica as estatísticas citadas. Na ocasião, seis adolescentes, com idades entre 14 e 17 anos, foram abordados por dois homens em uma motocicleta - que se identificaram como policiais - e após

²⁴ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB-PA. Relatório da situação dos casos de chacinas e extermínio de jovens negros no Estado do Pará. Belém: OAB-PA, 2017. Disponível em: <http://institutopaulofonteles.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relatorio-DH-com-capa-Chacinas.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

²⁵ JULIÃO, Alexandre. Teatro de guerra: policiamento e atividade de milícia na Região Metropolitana de Belém. In: COSTA, Sofia Helena M. T. (Org.). *Chacinas e policiamento: os casos de Belém e do Complexo do Salgueiro*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2024. p. 49-50.

²⁶ Os relatos a seguir das Chacinas foram retirados do estudo de OLIVEIRA NETO, Sandoval Bittencourt de. *Sangue nos olhos: sociologia da letalidade policial no Estado do Pará*. Tese (doutorado em sociologia) – Universidade de Brasília. Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38542/3/2020_SandovalBittencourtdeOliveiraNeto.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

serem forçados a se ajoelhar, os jovens foram executados. Posteriormente, um dos autores do disparo foi reconhecido como ex-soldado da Polícia Militar do Pará.

Segundo as investigações, o crime teria sido motivado por um assalto à esposa do líder miliciano - que também foi autor dos tiros - o que, para os investigadores, representou uma quebra na ordem imposta pelo grupo. A chacina teria servido como uma demonstração de força da milícia conhecida como Liga da Justiça, já que a ausência de uma resposta violenta poderia ser interpretada como fragilidade do seu poder.

Já *A chacina do Guamá e Cremação* ocorreram entre 18 e 19 de janeiro de 2014 e matou sete pessoas nesses bairros de Belém. As mortes foram uma retaliação à execução de dois policiais militares no dia anterior, no bairro do Jurunas.

De modo consoante, *A chacina de Belém* aconteceu em 4 de novembro de 2014, após o assassinato do Cabo Antônio Marcos da Silva Figueiredo, conhecido como Cabo Pety, no bairro do Guamá. Em resposta, policiais militares, supostamente integrantes do Batalhão de Polícia Tática (BPOT), atuaram como grupo de extermínio, resultando na morte de dez pessoas e no ferimento de outras sete. O Cabo Pety era apontado como líder da milícia Irmãos de Farda, que lucrava com a proteção a traficantes locais e com o fornecimento de armas e munições. Seu assassinato ocorreu em meio a uma disputa entre facções rivais, a Equipe Rex e a Liga da Justiça.

A Nova Chacina de Belém aconteceu em 20 de janeiro de 2017, após um policial do BPOT ser morto durante uma perseguição no bairro da Cabanagem. Nos dois dias seguintes, 32 pessoas foram assassinadas na capital e em cidades próximas, sendo que 25 dessas mortes apresentavam indícios de execução.

No mesmo viés, temos *A execução de Jaime Pocotó*, ocorrido em 26 de outubro de 2015 em que a execução de um suspeito dentro de um hospital

particular de Belém, em 26 de outubro de 2015, demonstrou a violência dos grupos de extermínio na região. Homens encapuzados invadiram a unidade de saúde, renderam a segurança e assassinaram o paciente com 13 tiros, mesmo ele estando sob custódia policial. O crime foi uma retaliação à morte de um policial no dia anterior e investigações indicam o envolvimento de agentes da segurança pública na ação.

Em todos esses casos, o padrão se repetiu: sempre eram homens jovens, na maioria negros, pobres e foram assassinados em bairros periféricos da Região metropolitana de Belém.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidencia-se que as chacinas ocorridas na Região Metropolitana de Belém não se configuram como eventos isolados, mas sim como parte de uma sistemática de violência institucional que perpetua a impunidade e reforça a exclusão social de grupos historicamente marginalizados.

A análise dos casos demonstra a persistência de um padrão de violências motivadas por um sentimento de vingança, praticadas por agentes de segurança pública e legitimadas por um Estado omissivo, que falha tanto na prevenção quanto na responsabilização desses crimes.

A permanência dessa realidade reforça a necessidade de responsabilização internacional do Estado brasileiro, tendo em vista que sua atuação tem se mostrado insuficiente para a proteção dos direitos fundamentais da população.

A convivência estatal com tais práticas não apenas fragiliza o Estado Democrático de Direito, mas também compromete a credibilidade das instituições responsáveis pela segurança pública e pela justiça. Assim, torna-se imprescindível a adoção de medidas concretas que visem a erradicação da

violência policial, a garantia de investigações eficazes e a promoção de políticas públicas que assegurem o direito à vida e à dignidade das vítimas e de suas famílias.

Neste sentido, espera-se que esta manifestação contribua para a devida apreciação do caso, dada a urgência de uma resposta eficaz por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a fim de que tais violações não sejam perpetuadas.

Luanna Tomaz de Souza

OAB/PA 13.099

Professora Coordenadora da
Clínica de Atenção à Violência -
CAV

Antonio Pedro Melchior M. Pinto

OAB/RJ 154.653

Presidente do Instituto Brasileiro de
Ciências Criminais - IBCCRIM